

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXXX/2025

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 610.891, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 329.692.791-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CIDADE/UF, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de execução personalizada de ambientação técnica, cenografia, decoração, ornamentação e demais empregos necessários para a realização do evento “Sesc + Rap”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Convite n.º 02/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

| |
|---|
| Evento: Sesc + Rap 2025 |
| Valor: XXXX |
| Data da realização do evento: 30 de agosto de 2025 |
| Horário (aproximado): A definir |
| Local da realização do evento: Estacionamento do Sesc Ceilândia. |

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O cronograma de execução será definido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato, e será formalizado por meio de termo escrito, com a definição dos itens a serem entregues e os prazos respectivos.

Parágrafo primeiro. A execução dos serviços ocorrerá conforme o alinhamento prévio entre as partes, respeitando as necessidades e diretrizes do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por toda a execução do evento, em horário e quantidades determinados previamente pelo gestor do contrato.

Parágrafo terceiro. O gestor do contrato poderá alterar o cronograma de execução de comum acordo com a CONTRATADA, o que poderá ser formalizado por Termo de Apostilamento.

Parágrafo quarto. A execução dos serviços engloba todas as disposições previstas no APÊNDICE I e II, do Termo de Referência.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA fornecerá os produtos, incluindo a prestação do serviço de montagem/instalação, bem como todo o material, peças e ferramentas necessárias para o perfeito uso dos itens, ficando responsável, também, pela respectiva guarda, armazenamento e transporte dos materiais até sua entrega definitiva.

Parágrafo sétimo. Somente serão aceitos materiais e peças compatíveis com a aplicação a que se destinam. Em caso de descumprimento, o(s) fiscal(is) do contrato recusará(ão) os itens que se encontrarem em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e/ou na proposta vencedora, ou ainda, em desacordo com a respectiva norma técnica.

Parágrafo oitavo. A fim de evitar subjetividades e possibilitar maior espectro de cumprimento do serviço, os detalhamentos para execução serão apresentados pela CONTRATADA, e validados pelo requerente.

Parágrafo nono. A entrega definitiva, montagem e avaliação dos serviços deverão ocorrer necessariamente nos ambientes a que se destina cada item, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados ocorrerá durante o evento Sesc + Rap 2025, promovido pelo CONTRATANTE, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2025, no estacionamento da unidade Sesc Ceilândia, localizada no endereço QNN 27, Área Especial, Lote B – Ceilândia Norte, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes nos documentos vinculantes que fazem parte deste processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia em favor do Contratante, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo ao disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá

conceder garantia, formalizada por meio de Termo de Garantia, ou documento similar, com prazo não inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo, para eventuais defeitos, vícios de fabricação.

Parágrafo segundo. A garantia abrange a manutenção corretiva dos parques infantis e do piso emborrachado, por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Eventuais despesas com transporte para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado pela CONTRATADA ou empresa credenciada, com atendimento inicial feito até o prazo de 7 (sete) dias úteis da solicitação com solução do defeito até 30 (trinta) dias após abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o decurso do prazo, o produto deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade da utilização do produto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

b) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE em hipótese alguma;

f) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) zelar para que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs);

i) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;

j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los;

k) indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;

l) atender prontamente as solicitações encaminhadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo considerado uma agravante, no caso de reincidência;

m) responder por quaisquer ônus, despesas, tributos, seguros e todo e qualquer outro custo que eventualmente incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;

n) manter os preços da prestação do serviço, conforme sua Proposta Financeira;

o) participar de reuniões convocadas na sede do CONTRATANTE ou outro local definido pela CONTRATADA, para tratar de esclarecimentos relativos à execução dos serviços;

p) manter sigilo absoluto quanto a todos os dados e informações necessários a execução dos serviços que venham a tomar conhecimento, sob pena de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar e outras eventualmente cabíveis;

q) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela inexecução dos referidos serviços;

- r) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus colaboradores, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço;
- s) providenciar a substituição do item recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- t) caso não tenha sede no Distrito Federal, designar um representante legal, por meio de filial ou sucursal, para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal do Contrato;
- c) notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor;
- d) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando do recebimento definitivo do serviço, nos prazos previstos nos normativos aplicáveis ao CONTRATANTE;
- g) proporcionar a CONTRATADA meios e condições para que desempenhe seus serviços dentro das normas/regras contratuais;
- h) definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados;
- i) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Cultura. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do

CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, de efetivação dos seguros objetos desta Cláusula.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa.

Parágrafo terceiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra

acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212, de 24/07/1991 e n.º 8.213, de 24/07/1991.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Conforme previsto nos termos da Resolução nº 1.593/2024, em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência;
- b) multa, conforme infração e grau; e
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-------------------------------------|
| 1 | 1% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 2 | 2% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 3 | 5% sobre o valor da Ordem de Compra |

| INFRAÇÃO | | | |
|----------|--|------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato, por item e por ocorrência. | 1 | Por ocorrência |
| 2 | Atraso injustificado de até 3 (três) dias na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço. | 1 | Por ocorrência |
| 3 | Atraso injustificado superior a 3 (três) na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Inexecução parcial: deixar injustificadamente de entregar alguma atividade ou etapa componente do serviço | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Inexecução total: deixar injustificadamente de realizar o serviço | 3 | Por ocorrência |
| 6 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações ou dados de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc-AR/DF. | 3 | Por ocorrência |

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço não executado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do

presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Cultura, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de outro fornecedor, observadas as seguintes premissas:

- a) toda e qualquer proposta de subcontratação deve ser submetida e está condicionada à aprovação expressa, por escrito do gestor do contrato;
- b) a subcontratação será admitida única e exclusivamente para atividades pontuais do objeto da contratação e não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos serviços prestados;
- c) a subcontratação só terá efeitos se formalizada por instrumento contratual escrito, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que contenha cláusula expressa de que o subcontratante se responsabiliza integralmente por qualquer obrigação decorrente da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo primeiro. Será admitida fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, desde que haja concordância expressa do gestor do contrato na manutenção da contratação junto à nova pessoa jurídica e:

- a) sejam mantidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no

Termo de Referência;

b) sejam mantidas integralmente todas as cláusulas e condições da contratação originária.

Parágrafo segundo. Todas as informações e documentos relacionados à execução do projeto serão consideradas confidenciais, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais desejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

José Aparecido da Costa Freire
Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social do contratado
CONTRATADA